



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 683, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a recente Operação Rejeito, que apura esquema bilionário de corrupção envolvendo servidores públicos e diretores da Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme amplamente divulgado pela imprensa.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, por meio do Requerimento (RQS) nº 683, de 2025, requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações *acerca da recente Operação Rejeito, que apura esquema bilionário de corrupção envolvendo servidores públicos e diretores da Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme amplamente divulgado pela imprensa.*

O requerimento em análise solicita que o Ministro de Minas e Energia preste informações abrangentes sobre a Operação Rejeito, da Polícia Federal, que revelou um esquema bilionário de corrupção envolvendo servidores e dirigentes da Agência Nacional de Mineração. O questionamento é estruturado segundo cinco eixos principais: (i) supervisão ministerial, (ii) fiscalização e impactos, (iii) prevenção de fraudes e fortalecimento



institucional, (iv) efeitos na imagem do país, e (v) a detecção precoce de fraudes e tecnologia de prevenção.

O texto ressalta, na justificativa, que a operação expôs desvio estimado em R\$ 18 bilhões, comprometendo a credibilidade do setor mineral e agravando a desigualdade social em regiões mineradoras. Destaca-se o impacto negativo na reputação internacional do Brasil, particularmente em um momento de atenção global ao setor mineral e às agendas de sustentabilidade. Argumenta-se que práticas robustas de governança, transparência e *compliance* são essenciais para restaurar a confiança de investidores e garantir a adequada utilização dos recursos naturais. Conclui enfatizando que as informações solicitadas são indispensáveis para o exercício da função fiscalizatória do Senado e para assegurar integridade, eficácia e sustentabilidade na gestão do setor mineral.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o poder-dever constitucional de avaliar a atuação das agências reguladoras.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado*.

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. E o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

No tocante à sua regimentalidade, verificamos que os itens 3, 4 e 5 do Requerimento nº 256, de 2025, contrariam orientação contida no RISF (art. 216, II) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), que vedam pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.



Como forma de dar efetividade ao Requerimento proposto, sugerimos emenda para excluir os três itens citados acima, nos termos do voto a seguir, e manter a solicitação de toda a documentação relativa aos itens restantes.

Diante disso, considerando a emenda sugerida, e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 683, de 2025, da Senadora Damares Alves, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 683, de 2025)

Suprima-se do Requerimento nº 256, de 2025, os itens 3, 4 e 5.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

